

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

DATA: 16/12/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

CONTRATADO: CATUZZO INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.091.222/0001-67

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta ml reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.



U ❤️ PALMITAL



Solicitação de Aditivo de Valor

MEMORANDO nº 15/2025

DATA: 09/12/2025

Visão Geral

OBJETO:

Solicitamos a Contratação do Sistema de Contabilidade Pública, para atendimento da Câmara Municipal de Palmital-Pr, em cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, da empresa responsável pelo Sistema de Contabilidade EQUIPLANO, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, cujo contrato vigente encerra-se em 31/12/2025.

A contratação direta se faz necessária em razão das seguintes fundamentações técnicas e legais:

1. Da Singularidade da Solução e da Inviabilidade de Competição

O sistema EQUIPLANO é atualmente utilizado tanto pela Prefeitura Municipal quanto pela Câmara Municipal de Palmital, porém por meio de contratos distintos, cada qual firmado pelo respectivo ente. A manutenção do mesmo sistema pelos dois órgãos proporciona:

Padronização dos procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais entre os entes municipais;

Integração de bases de dados e compatibilidade de informações, evitando retrabalhos, inconsistências ou riscos ao envio de dados aos órgãos de controle externo;

Continuidade administrativa e segurança na execução dos processos internos.

Considerando que os dados históricos, cadastros, rotinas contábeis e estruturas de integração já se encontram plenamente implementados e consolidados no sistema EQUIPLANO, a substituição por outro fornecedor geraria inviabilidade técnica, risco operacional e custos adicionais de migração, suporte e treinamento.

Assim, caracteriza-se inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 25 da Lei 8.666/93, caso ainda utilizada pelo ente), pois o sistema utilizado possui características específicas e integração já operacionalizada, que não podem ser prontamente substituídas sem prejuízo às atividades da Administração.

2. Atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020



O Decreto nº 10.540/2020, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), institui o Modelo de Padrões de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Esse Decreto determina que:

O sistema utilizado pelos entes públicos deve ser único e integrado, permitindo registro, controle, execução e geração de informações contábeis e fiscais de forma padronizada;

Deve garantir transparência, integridade e consistência das informações enviadas ao controle interno, externo e à sociedade.

A manutenção do sistema EQUIPLANO na Câmara Municipal atende plenamente ao Decreto 10.540/2020, uma vez que:

Possibilita padronização dos procedimentos e linguagem contábil entre Executivo e Legislativo;

Facilita a consolidação dos dados municipais exigidos pelo SIAFIC;

Assegura continuidade e estabilidade nos processos obrigatórios de execução orçamentária e financeira.

Assim, a contratação é essencial para garantir o cumprimento do Modelo SIAFIC, evitando desconformidades legais e operacionais.

3. Da Necessidade de Continuidade dos Serviços

O contrato atual da Câmara Municipal com a empresa do sistema EQUIPLANO possui vigência até 31/12/2025. Para assegurar a continuidade dos serviços contábeis e administrativos, sobretudo nos processos de:

1-Execução orçamentária;

2-Encerramento de exercício;

3-Emissão de relatórios exigidos pela LRF;

4-Prestação de contas aos órgãos de controle;

é imprescindível manter a contratação do mesmo fornecedor, evitando descon continuidades capazes de comprometer obrigações legais e prazos institucionais.

4. Conclusão

Diante da inviabilidade de competição, da necessidade de continuidade dos serviços, da integração já estabelecida com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal e do atendimento obrigatório ao Decreto nº 10.540/2020 e ao art. 48 da LC 101/2000, resta



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000003

plenamente justificada a contratação do sistema de contabilidade EQUIPLANO para a Câmara Municipal de Palmital-PR.

Sendo necessário JUSTIFICATIVA TÉCNICA pelo responsável pelo de DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Outrossim, busca-se o PARECER JURÍDICO, quanto a legalidade do feito, para a contratação.

Palmital-PR, 09 de Dezembro de 2025

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Edlaine da Silva Gazola
Edlaine da Silva Gazola
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 7023

Em 10 de 12 de 2025

Anafulye S.
.....
ASSINATURA



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000004

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

~~V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;~~

V - das informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; (Redação dada pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

000005

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

000006

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

000007

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - ~~último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o~~

III - trinta de março, para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Redação dada pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

000009

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código CPF e senha; ou

II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e

externo e por outros usuários.

000010

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I - o código CPF do usuário;
- II - a operação realizada; e
- III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

~~Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

000011

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2020.

ANEXO

(Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e	X		

		financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).		000012	
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I,	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração		X	

	combinado com § 1º	de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.			
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, caput, inciso I,	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização	X		

000014

	alínea "f"	das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.			
41	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput , inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		

53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X	000015
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X	
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X	
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X	
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X	
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X	

*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

000016

OFÍCIO N° 064.2025

Palmital, 23 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal
Rua Moisés Lupion, 1001
85270-000 Palmital/PR

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SIAFIC

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, cumprimos informar que conforme solicitado pelo Executivo Municipal no Ofício 34/2025 GAB/Proc, a Câmara Municipal de Palmital irá acatar a recomendação do Executivo, e prorrogar impreterivelmente o contrato existente até 31/12/2025, para que neste período o executivo promova a contratação de sistema SIAFIC para a Câmara Municipal de conforme determina os Decretos Federal, Estadual e Municipal que tratam da responsabilidade de Contratação do SIAFIC.

Agradecemos a atenção e compreensão de Vossa Senhoria, e destacamos a urgência na resolução do problema no prazo acima pactuado para evitar transtornos, cancelamento de serviços que possam impactar a vida dos usuários.

Respeitosamente,



SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Palmital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 908

Em 23.1.07.2025

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-5277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

000017

OFÍCIO Nº 070/2025

Palmital, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal
Rua Moisés Lupion, 1001
85270-000 Palmital/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 2005

Em 26 de 08 de 2025

ASSINATURA

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 034/2025 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ANDAMENTO DA LICITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 034/2025, de 25 de junho de 2025, por meio do qual essa Chefia do Executivo apresentou informações e recomendação quanto à prorrogação excepcional do contrato referente à prestação de serviços de Licenciamento de Sistemas de Softwares Integrados para Gestão Pública, vimos informar que:

A Câmara Municipal acatou a recomendação e procedeu à formalização do **aditivo contratual**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços até **31 de dezembro de 2025**, de forma a evitar prejuízos à regularidade administrativa e financeira desta Casa Legislativa.

Considerando que a prorrogação se deu em caráter excepcional, solicitamos a Vossa Excelência informações sobre o **andamento do processo licitatório para a unificação dos sistemas de gestão**, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e demais normas aplicáveis.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 26/08/2025



SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Palmital

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

000018

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

CONTRATO N.º 006/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 368, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.778.827/001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Marino Kutianski**, residente e domiciliado na Rua Rosendo Costa Cristo, s/n.º, Centro, Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 5.764.808-2/PR e do CPF/MF sob n.º 808.001.579-15, e

CONTRATADA: CATUZZO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alcione Bastos, n.º 1473, Sala 01, CEP: 85.065-020 – Bairro Alto da XV, inscrita no CNPJ n.º 00.091.222/001-67, neste ato devidamente representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Edson Catuzzo**, residente e domiciliado no endereço acima, portador do CPF sob o n.º 698.407.689-72, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da licitação TOMADA DE PREÇOS 008/2023 - TIPO TÉCNICA E PREÇO - “Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software e suporte técnico, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Gerenciamento de Custos, almoxarifado, sistema de protocolo, para utilização no Executivo Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, incluindo sistema de hospedagem, backup e atualização em nuvem, conforme descrito no Termo de Referência” pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

310000



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software e suporte técnico, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Folha de Pagamento/Recursos Humanos; Portal da Transparência; Frotas, para utilização na Câmara Municipal de Inácio Martins, incluindo sistema de hospedagem, backup e atualização em nuvem, conforme descrito no Termo de Referência, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Valor Global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 116.580,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

Lote	Descrição do produto/serviço	Apres	Qtd	Preço unitário	Preço total
001	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de Contas ao TCE/PR; Módulo de Controle Patrimonial; Módulo de Obras Públicas/Intervenção, e Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	1.800,00	21.600,00
001	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	1.400,00	16.800,00
001	Módulo Controle Interno e Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	700,00	8.400,00
001	Módulo Almojarifado e Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	725,00	8.700,00
001	Módulo de Portal da Transparência Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	1.100,00	13.200,00
001	Módulo de Licitação e Compras e Suporte Técnico Operacional.	MÊS	12,00	900,00	10.800,00
001	Módulo de Controle de Frotas, e Suporte Técnico Operacional.	MÊS	12,00	700,00	8.400,00
001	Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo e Suporte Técnico Operacional	MÊS	12,00	2.175,00	26.100,00
001	Serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e Software com	MÊS	12,00	215,00	2.580,00

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

000019

	serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados.				
--	---	--	--	--	--

2.2 Os valores constantes da tabela acima, serão pagos de acordo com a utilização de cada um dos Módulos, a serem apurados mensalmente, e na medida em que implantados pela Câmara Municipal. Dessa forma, a nota fiscal mensal será composta mensalmente pelos valores dos Módulos/Serviços efetivamente utilizados.

2.3 Não serão custeados qualquer valor a título de instalação, implantação, conversão e treinamento de usuários, além daqueles valores já constantes do Termo de Referência.

2.4 A contratação dos serviços se dará pelo período de 12, e conforme prevê a Lei de Licitações n.º 8.666/93, poderá ser prorrogado por 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei.

2.4 O presente Contrato rege-se seguindo todos os termos previstos na Tomada de Preços n.º 008/2023, TÉCNICA E PREÇO, e seus anexos.

2.5. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INÁCIO MARTINS

Dotações					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da fonte
2023	90	01.031.0101.2-001	001	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O Contrato resultante da Tomada de Preços n.º 008/2023 terá prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 13 (treze) meses, podendo ser renovado por igual período, se houver comum acordo entre as partes e existindo disponibilidade

R10000



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

orçamentária, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses no total, conforme Art. 57, Inc. II, c/c § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 Deixando o adjudicatário de executar o presente Contrato, poderá a Câmara Municipal de Inácio Martins, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.3 O objeto contratado deve estar em conformidade com as especificações previstas no Edital Tomada de Preços n.º 008/2023 e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservado à Câmara Municipal o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações.

3.4 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada deverão ser refeitos, e, neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela Câmara Municipal e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas na Tomada de Preços n.º 008/2023.

3.5 Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

3.6 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação aos serviços contratados.

3.7 Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

3.8 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Câmara Municipal constatar a sua veracidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços contratados.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

000020

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e
- f) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ n.º 77.778.827/0001-55, Câmara Municipal de Inácio Martins PR, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da nota: Tomada de Preços n.º 008/2023 - Contrato de Fornecimento n.º 006/2023.

4.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação.

4.4.1 A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste Contrato acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara Municipal do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, quando a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas.

4.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail para camaraim@outlook.com no mesmo dia de sua emissão.

4.7 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariedade administrativa pela Câmara Municipal,

[Handwritten signature]
4

050000



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

devendo a empresa fornecedora pleitear, se entender devido, a correção por via judicial.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 A, se for o caso, realizar a migração de dados e implantação do sistema a partir da assinatura contratual, além da manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 008/2023, TÉCNICA E PREÇO, e seus anexos.

5.1.2 Ao custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo o pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

5.1.3 Ao Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros, e neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1 Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;

5.2.2 Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

5.2.3 Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

5.2.4 Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

5.2.5 Fornecimento, se for o caso, de cópia da base de dados, incluindo layout e dicionário, para migração dos dados existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura

Handwritten signature
9



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

000021

de dados;

5.2.6 Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

5.2.7 Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

5.2.8 Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma, fornecendo todo o equipamento de informática necessário, inclusive com a responsabilidade de assistência técnica dos equipamentos;

5.2.9 Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;

5.2.10 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema;

5.2.11 Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos nas máquinas de sua propriedade ou ambientes designados;

5.2.12 Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

5.2.13 Permitir a qualquer tempo o acesso irrestrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os preços contratados não serão reajustados durante a execução do Contrato.

6.2 Na formalização de eventuais termos aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor unitário dos módulos cotados com aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO

[Handwritten signature]
9

150000



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

- 7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 7.2 É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, salvo se com anuência expressa da Câmara Municipal

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A empresa vencedora terá seus serviços fiscalizados e orientados através de um Fiscal designado pela própria Câmara Municipal.
- 8.2 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela Contadora Joanita Aparecida dos Santos, Matrícula 451, que deverá acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93, e reportando-se a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.
- 8.2.1 O fiscal designado será responsável por encaminhar a Câmara Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.3 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 8.4 Caberá, também, à Fiscalização da Câmara Municipal:
- 8.4.1 Notificar a Contratada quanto às irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.4.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.
- 8.4.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 8.4.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
- 8.4.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a Contratada, iniciando-se

 9



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

000022

prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

9 DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

9.2 O Contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Contrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 008/2023, TÉCNICA E PREÇO, e seus anexos, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente de 1% (um por cento) sob o valor em atraso, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso;

9.5 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.6 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas da contratada fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

9.8 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

9.9 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.10 O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Artigo n.º 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SS0000



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 camaraim@outlook.com

9.11 A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à contratada permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

10.2 As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

10.3 Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela contratante, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da contratada.

10.4 A contratante, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor e, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo

11 DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na forma da Lei.

Inácio Martins, 01 de junho 2023.

MARINO KUTIANSKI

Câmara Municipal de Inácio Martins

Presidente - Contratante

CATUZZO INFORMÁTICA LTDA

CNPJ n.º 00.091.222/001-67

Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

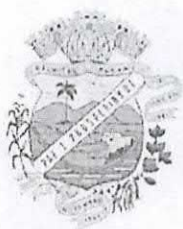
Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, e, de outro, a empresa J.I. INFORMATICA EIRELI - EPP, nos termos abaixo.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE Palmital**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.660/0001-22, sediada à Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital - PR, devidamente representada pelo seu presidente Sr. José Jonival Leal, brasileiro, vereador, portador de RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 007.027.339-11, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 658, centro, no Município de Palmital, Estado do Paraná, doravante neste contrato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa, **J.I. INFORMATICA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 07.273.689/0001-77, localizada no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 701, Alto da XV, neste ato, representada pelo Sr. Edson Catuzzo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.541.860-0, devidamente inscrito no CPF nº 689.407.689-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2020** e na proposta da **CONTRATADA** datada de 10/08/2020. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da **CONTRATADA**, relacionados no ANEXO I do EDITAL DE **PREGÃO**

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PRESENCIAL 01/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

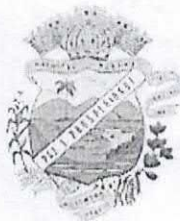
PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22



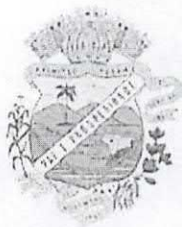
pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22



última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

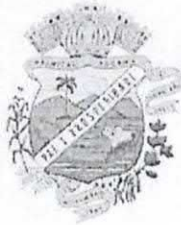
PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADO acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara Municipal as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Palmital, 14 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Palmital
Presidente José Jonival Leal
Contratante

J.I. INFORMATICA EIRELI - EPP
Representante Edson Catuzzo
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Luana Lorenzetti.
CPF: 094.427.059-90

Nome: _____
CPF: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

CONTRATO CARONA 001/2024**CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 (realizada pelo Executivo Municipal)****Contrato Carona nº 001/2024****Processo Administrativo nº 78/2024 referência Executivo municipal**

Contratação de Serviços de Licenciamento de Software, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre o Município de Santa Maria do Oeste – PR e o Poder Executivo Municipal e a empresa J. I. Informática – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR., pessoa jurídica, com CNPJ sob o número 95684585/0001-12, com endereço à Rua Alexandre Kordiak, 87, Centro Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Presidente da mesa diretora senhor Tiago Variza;

CONTRATADO: J. I. INFORMÁTICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Alcione Bastos, 1473, Sala 02, Alto da XV, na cidade de Guarapuava - PR, representada pelo senhor Edson Catuzzo, brasileiro, estado civil casado, portador do CPF nº 698.407.689-72, residente e domiciliado na Rua Alcione Bastos, 1473, Sala 02, Alto da XV, na cidade de Guarapuava - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares para utilização no Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 078/2024 do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por TÉCNICA e PREÇO, referente a prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 119/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil reais e ozentos centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentarias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade com rubrica própria.

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividades da Câmara Municipal
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 00100 – 00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida Do poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

DA VIGÊNCIA

O instrumento de contrato terá sua vigência estimada em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 114 da Lei 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Conforme a legislação, que define que serviços continuados de sistemas estruturantes de tecnologia da informação o presente contrato poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, segundo o art. 114 da Lei 14.133/2021.

Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços, será de até 12 (Doze) meses, conforme especificado no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital do Executivo Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do Legislativo Municipal.

Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitos pela administração.

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Prefeitura Municipal mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas serão pagas conforme a prestação de serviços realizada, de forma mensal, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta.

O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência nº 007/2024.

Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

inerentes ao objeto desta contratação.

A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia autorização da contratante.

Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Santa Maria do Oeste - Pr, sem prejuízo de sua responsabilidade.

A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

A CONTRATADA se obriga, também, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

a) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133,2021, as seguintes consequências:

- a) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

A sanção prevista no inciso II do item 15.2 será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato licitado e será aplicada

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.

155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº 078/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 007/2024.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Poder Legislativo Municipal, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 18 de Dezembro de 2024.

Contratante:

Tiago Variza (Presidente da Mesa Diretora)

Contratado:

J I INFORMATICA
LTDA:072736890
00177

Assinado de forma digital por
J I INFORMATICA
LTDA:07273689000177
Dados: 2024.12.18 10:46:58
-03'00'

J. I. INFORMÁTICA – EIRELI (Empresa Contratada)

Testemunhas:

Maria Helena Fagundes de Lima
RG: 9134970-1

Reginaldo Vieira
RG.: 100582203-1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: N.º

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública (SIAFIC) para a Câmara Municipal de Palmital, sob a égide da unificação tecnológica com o Poder Executivo.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 74, inciso I; Art. 72) e Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Solicitante: Câmara Municipal de Palmital (via Ofício n.º 064.2025).

Gestor Responsável: Poder Executivo Municipal de Palmital.

1. Sumário Executivo e Contextualização da Demanda

O presente documento constitui justificativa legal destinada a fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de Gestão Pública em benefício da Câmara Municipal de Palmital. Esta ação administrativa é necessária pelo Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao mandamento de unificação de bases de dados orçamentários, financeiros e contábeis imposto pelo Governo Federal através do Decreto n.º 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

A demanda origina-se formalmente do **Ofício n.º 064.2025**, emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Palmital em 23 de julho de 2025. Neste documento, o Legislativo comunica a decisão de acatar a recomendação do Executivo para a prorrogação do seu contrato atual até 31 de dezembro de 2025, período durante o qual o Executivo deve promover a contratação unificada do sistema SIAFIC. O objetivo central é cessar a coexistência de plataformas divergentes e garantir que, a partir do exercício financeiro subsequente, ambos os poderes operem sobre uma única solução tecnológica, conforme determina a legislação vigente.

A complexidade desta contratação ultrapasse a mera aquisição de software; trata-se de uma reestruturação da arquitetura de dados do município. O Poder Executivo já opera o sistema desenvolvido pela **Equiplano Sistemas Ltda**, fornecido exclusivamente na região pela distribuidora **Catuzzo Informática Ltda ME**, por força do **Contrato Administrativo n.º 47/2024**, firmado em 08 de abril de 2024, fruto do Procedimento Licitatório n.º 168/2023 (Tomada de Preços n.º 08/2023).

A justificativa para a inexigibilidade de licitação repousa sobre três pilares indissociáveis, que serão detalhados extensivamente ao longo deste relatório:



1. **Imposição Legal de Unicidade (SIAFIC):** A obrigatoriedade de utilização de um banco de dados único e compartilhado entre Executivo e Legislativo torna tecnicamente inviável a contratação de qualquer software que não seja aquele já implantado e em operação no órgão gerenciador (Executivo).

2. **Inviabilidade de Competição Técnica e Comercial:** Dada a pré-existência do sistema Equiplano no Executivo e a exclusividade de distribuição detida pela empresa Catuzzo (conforme declaração anexa), não há possibilidade lógica ou jurídica de competição, uma vez que apenas esta fornecedora pode entregar a "extensão" de acesso ao banco de dados oficial do município.

3. **Vantajosidade Econômica Comprovada:** A negociação resultou em uma redução efetiva do custo mensal para o Legislativo, baixando de **R\$ 5.411,75** (valor praticado no contrato anterior/pregão) para **R\$ 5.000,00**, alinhando a eficiência administrativa à modicidade tarifária.

Este relatório estrutura-se para atender rigorosamente aos requisitos do Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), oferecendo uma análise robusta da arquitetura de sistemas, da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e dos riscos administrativos mitigados por esta contratação.

2. O Cenário Tecnológico e Administrativo de Palmital

Para compreender a necessidade da inexigibilidade, é necessário explicar o cenário atual dos contratos de tecnologia da informação no âmbito do Município de Palmital. A administração pública municipal, composta pelos poderes Executivo e Legislativo e pelo Fundo Municipal de Previdência, opera historicamente com necessidades de gestão similares, porém, muitas vezes, com ferramentas distintas. Este modelo de segregação tecnológica, contudo, foi declarado obsoleto pelo novo marco regulatório das finanças públicas.

2.1. A Situação do Poder Executivo: O Contrato 47/2024

O Poder Executivo de Palmital conduziu recentemente um processo licitatório visando a modernização de sua gestão pública. Conforme documentação acostada aos autos (arquivo *Licitação.pdf*), trata-se da **Tomada de Preços n.º 08/2023**, Processo Licitatório n.º 168/2023.

Os dados fundamentais deste instrumento contratual, que servem de âncora para a presente justificativa, são:

- I. **Contratante:** Município de Palmital (Poder Executivo).
- II. **Contratada:** Catuzzo Informática Ltda ME (CNPJ 00.091.222/0001-67).
- III. **Objeto:** Fornecimento de licença de uso de software de sistema integrado de gestão pública municipal.



- IV. **Data de Assinatura:** 08 de abril de 2024.
- V. **Vigência Inicial:** Até 06 de abril de 2025 (com possibilidade de prorrogação nos termos da lei, podendo estender-se até 05/04/2029, conforme mencionado no ofício de solicitação e na legislação correlata à época, a Lei 8.666/93).
- VI. **Valor Global:** R\$ 255.840,00.
- VII. **Abrangência:** O sistema atende não apenas a Prefeitura, mas também o Fundo Municipal de Previdência, consolidando dois dos três entes contábeis do município.

Este contrato estabeleceu o **padrão tecnológico** do município. O software fornecido pela Catuzzo (desenvolvido pela Equiplano Sistemas Ltda) é, hoje, o banco de dados oficial de todos os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial de Palmital. É neste banco de dados que residem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.2. A Situação da Câmara Municipal e a Transição

A Câmara Municipal, conforme relatado no Ofício n.º 064.2025, encontra-se em um momento de transição crítica. O documento explicita que o Legislativo acata a recomendação do Executivo para promover a unificação. O cenário desenhado é o seguinte:

1. **Prorrogação Tática:** A Câmara prorrogou seu contrato existente até 31/12/2025 para garantir a continuidade dos serviços essenciais durante o período de planejamento e migração.
2. **Contratação Estratégica pelo Executivo:** Durante este interstício, o Executivo deve operacionalizar a contratação da solução SIAFIC que englobe a Câmara.
3. **Unificação:** O objetivo final é que, ao término da transição, a Câmara abandone qualquer solução isolada e passe a integrar o ecossistema tecnológico já contratado pelo Executivo.

Esta movimentação não é uma escolha discricionária baseada em preferência de interface ou funcionalidade, mas sim uma resposta compulsória à legislação federal que exige que o SIAFIC seja "mantido e gerenciado pelo Poder Executivo", conforme detalharemos na seção jurídica.

3. A Fundamentação Técnica: A normativa do SIAFIC

A justificativa central para a inviabilidade de competição reside na natureza técnica do objeto a ser contratado, definida pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020. Este decreto não apenas sugere, mas *obriga* os entes federativos a adotarem um padrão de qualidade que inviabiliza a manutenção de sistemas heterogêneos.



3.1. O Conceito de Base de Dados Única

O Decreto 10.540/2020 regulamentou o § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecendo o Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC. O Artigo 1º do Decreto é taxativo:

"O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo... utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000... **com base de dados compartilhada.**"

A expressão "base de dados compartilhada" é o ponto central. Tecnicamente, isso significa que não devem existir dois bancos de dados (um na Câmara e outro na Prefeitura) que trocam informações via arquivos de texto ou XML. Deve existir **um único repositório de dados**, onde:

- a) Quando a Câmara realiza um empenho, este dado é gravado na tabela tb_empenhos do banco de dados único do município.
- b) O Executivo consegue visualizar, em tempo real, a execução consolidada do orçamento.
- c) Não há processos de "importação" ou "exportação" de dados contábeis mensais para fins de consolidação; a consolidação é nativa e instantânea.

3.2. A Inviabilidade Técnica de Sistemas Paralelos

Se o Poder Executivo já contratou e implantou o sistema da empresa Catuzzo/Equiplano (Contrato 47/2024), este sistema detém a "chave" do banco de dados único. Para que a Câmara cumpra o decreto, ela tem apenas duas opções técnicas:

1. **Opção A (Integração de Terceiros - Inviável):** Contratar um software de outra empresa ("Empresa B") e exigir que esta empresa desenvolva uma integração em tempo real (API) com o banco de dados da Equiplano ("Empresa A") usado pelo Executivo.

Óbices: Esta opção viola a segurança da informação, pois exigiria abrir o banco de dados da Prefeitura para escrita externa de um concorrente. Além disso, a complexidade de mapear milhares de tabelas e regras de negócio torna o custo de desenvolvimento proibitivo e o risco de inconsistência de dados altíssimo. O TCE-PR já manifestou entendimento contrário à existência paralela de sistemas.



2. **Opção B (Adesão à Solução do Executivo - Recomendada):** Contratar o licenciamento de uso da mesma solução tecnológica (Equiplano) para operar como uma Unidade Gestora dentro do ambiente já existente.

Vantagens: Garante conformidade imediata com o Decreto 10.540/2020. Elimina custos de integração. Assegura integridade total dos dados.

Portanto, a escolha da solução técnica para a Câmara está **vinculada** à escolha previamente feita pelo Executivo. Uma vez que o Executivo escolheu (licitamente, via Tomada de Preços 08/2023) o sistema Equiplano, a "solução SIAFIC" do município de Palmital é o sistema Equiplano. Não há margem técnica para que a Câmara licite uma solução diversa, sob pena de descumprir o requisito de unicidade.

3.3. Jurisprudência do TCE-PR sobre a Matéria

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou o entendimento de que a unificação não é opcional. No **Acórdão n.º 3413/21 - Tribunal Pleno**, respondendo a uma Consulta, a Corte fixou que "é vedada a existência paralela de sistemas computacionais para atendimento do SIAFIC".

Mais recentemente, no **Acórdão n.º 1692/25**, o TCE-PR reiterou que, mesmo em casos de insatisfação com o fornecedor, o Legislativo não pode contratar sistema independente. A responsabilidade pela manutenção e gestão é do Executivo. Assim, se o Executivo mantém contrato com a Catuzzo, a Câmara deve utilizar a ferramenta provida por este contrato ou contratar a mesma ferramenta para garantir a unicidade.

Essa jurisprudência blinda a decisão de contratar diretamente, pois demonstra que a abertura de um novo certame licitatório para a Câmara seria um ato inócuo e potencialmente ilegal, pois o vencedor (se fosse diferente do atual fornecedor do Executivo) estaria impedido tecnicamente de entregar o objeto (SIAFIC único) sem violar a arquitetura do sistema do Executivo.

4. Análise da Inexigibilidade de Licitação (Lei 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) prevê a contratação direta quando há inviabilidade de competição. O enquadramento legal deste processo dá-se pelo **Artigo 74, Inciso I**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



4.1. A Cadeia de Exclusividade

A inviabilidade de competição aqui se apresenta em dupla dimensão: técnica (discutida acima) e comercial.

Para comprovar a exclusividade comercial, conforme exige o § 1º do Art. 74, foi apresentada a **Declaração de Exclusividade** emitida pela desenvolvedora do software, a empresa **Equiplano Sistemas Ltda** (CNPJ 76.030.717/0001-48).

Conforme análise do documento *Declaração da Empresa Equiplano*, extraem-se os seguintes dados fundamentais:

- a) Declarante: Equiplano Sistemas Ltda (Detentora dos direitos autorais e intelectuais do software).
- b) Declarado: Catuzzo Informática Eireli ME (CNPJ 00.091.222/0001-67).
- c) Teor da Declaração: Atesta que a empresa Catuzzo está "homologada, qualificada e apta a operar os sistemas desenvolvidos pela Equiplano... bem como dar suporte técnico, assessoria e consultoria dos sistemas padrão".
- d) Validade: 06 (seis) meses, emitida em 10 de junho de 2025 (portanto, válida até dezembro de 2025, cobrindo o período de instrução deste processo).

Esta declaração comprova que a empresa Catuzzo é a representante autorizada da fabricante para a região. Como o município já depende tecnicamente do software "Equiplano" (devido ao contrato do Executivo), e como a "Catuzzo" é a fornecedora exclusiva habilitada a dar suporte a este software na localidade, fecha-se o ciclo da inexigibilidade:

1. Necessidade: Software compatível nativamente com o banco de dados do Executivo (Equiplano).
2. Mercado: Apenas a Catuzzo fornece/suporta este software na região com exclusividade atestada pelo fabricante.
3. Conclusão: A competição é inviável.

4.2. A Vedação à Preferência de Marca (Art. 74, § 1º in fine)

A lei veda a inexigibilidade baseada em simples preferência de marca. É crucial distinguir a situação de Palmital desta vedação. A escolha pela "marca" Equiplano não é uma preferência subjetiva da Câmara, mas uma consequência lógica e objetiva da padronização já realizada pelo Executivo através de licitação anterior (TP 08/2023).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000040

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A Câmara não está escolhendo a Equiplano porque "prefere" o sistema, mas porque é obrigada legalmente a seguir o padrão do SIAFIC definido pelo ente gerenciador (Executivo). A padronização é um princípio de eficiência administrativa, e neste caso, ela impõe a restrição de fornecedor.

5. Análise Econômica e Justificativa de Preço (Vantajosidade)

Um dos requisitos mais rigorosos da contratação direta é a justificativa de preço (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021). A Administração deve demonstrar que, mesmo sem licitação, o preço obtido é vantajoso e compatível com o mercado.

5.1. Comparativo de Custos e Redução Obtida

A instrução processual demonstra uma negociação exitosa conduzida pela Administração.

Parâmetro	Contrato Anterior (Legislativo)	Nova Proposta (Inexigibilidade)	Varição
Valor Mensal	R\$ 5.411,75	R\$ 5.000,00	R\$ 411,75
Custo Anual	R\$ 69.941,00	R\$ 60.000,00	R\$ 9.941,00
Percentual	100%	85,78%	14,22%

A redução de **R\$ 411,75 mensais** representa uma economia direta aos cofres públicos. Este desconto é possível graças à **economia de escala**. Como a empresa Catuzzo já mantém a infraestrutura principal do sistema para o Executivo (servidores, banco de dados, equipe de suporte local), o custo marginal para adicionar a Câmara Municipal como uma "filial" ou "unidade gestora" no sistema é menor do que o custo de manter uma instalação independente.

A empresa consegue diluir seus custos fixos no contrato maior do Executivo (R\$ 255.840,00), permitindo oferecer um preço mais competitivo para o Legislativo. Se a Câmara licitasse um sistema de outra marca, o novo fornecedor teria que cobrar o preço cheio de instalação, infraestrutura e manutenção, provavelmente superando os R\$ 5.411,75 anteriores.



5.2. Análise de Custo Total de Propriedade (TCO) e Custos de Mudança

Além do preço mensal da licença, a vantajosidade econômica deve considerar os **Custos de Mudança (Switching Costs)**. Se a Câmara optasse por tentar uma solução diferente (o que seria tecnicamente arriscado, como visto), incorreria em custos ocultos significativos:

1. **Migração de Dados:** Contratar horas técnicas para extrair dados de 10 ou 20 anos do sistema antigo e inseri-los no novo. Projetos de migração de dados contábeis costumam custar entre R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00, com risco elevado de perda de histórico.
2. **Treinamento:** O custo da curva de aprendizado dos servidores legislativos. Um novo sistema implica em meses de produtividade reduzida. Ao manter a solução Equiplano (que já é conhecida ou similar à cultura local), a produtividade é preservada.
3. **Desenvolvimento de Integrações:** O custo para desenvolver uma API para conectar um "Software B" ao SIAFIC do Executivo seria certamente repassado ao contrato, elevando o preço mensal.

Portanto, a proposta de R\$ 5.000,00 mensais é extremamente vantajosa não apenas pelo valor nominal reduzido, mas por eliminar completamente os custos de transição e integração.

6. Conformidade com o Art. 72 da Lei 14.133/2021

A instrução deste processo de contratação direta observa rigorosamente o roteiro legal estabelecido pelo Artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Abaixo, detalha-se como cada inciso foi atendido neste estudo:

6.1. Documento de Formalização de Demanda (Inciso I)

Atendido pelo **Ofício n.º 064.2025** e pelos estudos internos que apontam a necessidade de adequação ao Decreto 10.540/2020. O objeto é claro: contratação de empresa para unificação do sistema SIAFIC.

6.2. Estimativa de Despesa (Inciso II)

A despesa estimada é de **R\$ 60.000,00 para o período de 12 meses** (R\$ 5.000,00 x 12). Este cálculo baseia-se na proposta firme apresentada pela fornecedora e validada pela vantajosidade econômica frente ao contrato anterior.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

6.3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Inciso III)

O presente documento cumpre a função de **Parecer Técnico/Justificativa Técnica**. Ele deve ser submetido à Procuradoria Jurídica do Município para a emissão do Parecer Jurídico conclusivo sobre a legalidade da inexigibilidade, fechando o ciclo de análise.

6.4. Demonstração da Compatibilidade Orçamentária (Inciso IV)

O processo deve ser instruído com a dotação orçamentária específica da Câmara Municipal (ou do Executivo, caso este assuma o custeio total via convênio) para a rubrica de "Serviços de Tecnologia da Informação" ou "Licenciamento de Software".

6.5. Requisitos de Habilitação e Qualificação (Inciso V)

A empresa Catuzzo Informática Ltda ME já demonstrou sua habilitação jurídica, fiscal e técnica no âmbito do Processo Licitatório 168/2023 do Executivo. Para este novo processo, devem ser juntadas as certidões atualizadas (CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) e a Declaração de Exclusividade atualizada.

6.6. Razão da Escolha do Contratado (Inciso VI)

A escolha recai sobre a Catuzzo Informática por ser a **única fornecedora** capaz de entregar a solução técnica exigida (acesso ao banco de dados SIAFIC da Equiplano) devido à sua condição de representante exclusiva na região e ao fato de o sistema base já estar implantado no Executivo.

6.7. Justificativa de Preço (Inciso VII)

Justificada pela redução de R\$ 411,75 mensais em relação ao contrato histórico, pela economia de escala e pela inexistência de custos de implantação/migração. O valor é compatível com a complexidade dos módulos fornecidos (Contabilidade, RH, Compras, Portal da Transparência, etc.), bem como os demais contratos similares praticado junto a outros entes público e que estão acostados ao autos.

6.8. Autorização da Autoridade Competente (Inciso VIII)

O processo deverá ser finalizado com o ato de ratificação e autorização assinado pelo Prefeito Municipal (autoridade competente do ente gerenciador do SIAFIC) e/ou pela Presidente da Câmara, formalizando a contratação.

7. Detalhamento Técnico dos Módulos Contratados

Para fins de delimitação precisa do objeto, a licença de uso abrangerá os seguintes módulos, essenciais para o funcionamento administrativo e fiscal da Câmara, em total integração com o Executivo:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000043

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Módulo do Sistema	Função no Contexto SIAFIC	Benefício da Unificação
Contabilidade Pública	Registro de atos e fatos contábeis (PCASP).	Consolidação automática do Balanço Geral do Município.
Planejamento (PPA/LDO/LOA)	Execução do orçamento legislativo.	Controle de saldos de dotação em tempo real.
Recursos Humanos / Folha	Gestão de subsídios de vereadores e salários de servidores.	Integração nativa com a Contabilidade para empenho automático da folha. envio ao e-Social unificado.
Licitações e Compras	Gestão de aquisições do Legislativo.	Alimentação automática do Portal da Transparência único.
Almoxarifado e Patrimônio	Controle de bens móveis e consumo.	Depreciação e reavaliação patrimonial integradas ao Ativo do Município.
Portal da Transparência	Publicidade dos atos (LC 131/2009).	Cidadão consulta dados de Prefeitura e Câmara em portal único, facilitando o controle social.
Controle de Frotas	Controle de Veículos	O Controlador tem visão integral da utilização.
Sistema de Protocolo	Controle dos atos oficiais	Os órgão podem compartilhar o registro de atos praticados

A contratação inclui ainda o **Suporte Técnico** especializado, a manutenção da compatibilidade com as alterações legais (ex: novas versões do layout do Tribunal de Contas) e a garantia de funcionamento ininterrupto (SLA).

8. Gestão de Riscos e Consequências da Não-Contratação

A análise técnica impõe o dever de alertar para os riscos administrativos e legais caso esta contratação não seja efetivada nos moldes propostos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



8.1. Risco de Rejeição de Contas (SIAFIC)

O não cumprimento do Decreto 10.540/2020 a partir de seus prazos limites implica em irregularidade insanável nas contas do município. O TCE-PR monitora a adesão ao SIAFIC. A existência de sistemas desintegrados é causa suficiente para apontamentos de ressalva ou desaprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

8.2. Risco de Descontinuidade do Serviço

O contrato atual da Câmara encerra-se (com a prorrogação) em 31/12/2025. Se até essa data a solução unificada não estiver contratada e operacional, a Câmara ficará sem sistema de gestão, impossibilitada de rodar a folha de pagamento de janeiro/2026, realizar empenhos ou cumprir obrigações fiscais.

8.3. Risco de Dano ao Erário (Duplicidade de Custos)

A contratação de um sistema terceiro geraria custos de implantação e treinamento que seriam, na prática, desperdício de recurso público, visto que tal sistema precisaria ser descartado em curto prazo para adequação ao padrão SIAFIC, ou exigiria investimentos vultosos em integrações personalizadas.

9. Conclusão e Parecer Técnico

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente situação fática e jurídica preenche todos os requisitos para a **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**.

A unificação dos sistemas sob a égide do SIAFIC não é apenas uma exigência burocrática, mas uma evolução estrutural da gestão pública municipal. A empresa **Catuzzo Informática Ltda ME**, na qualidade de representante exclusiva do sistema **Equiplano** (padrão oficial do Município de Palmital conforme Contrato 47/2024 do Executivo), é a única entidade apta a fornecer a solução tecnológica necessária sem violar os princípios da eficiência, da unicidade de dados e da segurança da informação.

A vantajosidade econômica está cristalinamente demonstrada pela redução do valor mensal de R\$ 5.411,75 para **R\$ 5.000,00**, gerando economia real e imediata.

Recomenda-se, portanto:

1. O acolhimento desta Justificativa Técnica como fundamento para a inexigibilidade, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.
2. O encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico para parecer final.




MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

3. A posterior ratificação pela autoridade competente e publicação do extrato de inexigibilidade, garantindo a publicidade e eficácia do ato.
4. A celebração do contrato com a empresa Catuzzo Informática Ltda ME, garantindo a unificação dos sistemas Executivo e Legislativo.
- 5.

Palmital, 09 de Dezembro de 2025.


EDLAINE DA SILVA GAZOLA
Secretária Municipal de Finanças



Município de Palmital
Solicitação 270/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000046

Equipamento Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
270	Contratação de Serviço	16/12/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
25-6	EDLAINE DA SILVA GAZOLA	0/2025	
Local			
11	Gabinete do Secretário de Finanças		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL-PARANÁ		12 Meses	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
	003 Departamento de Contabilidade				
	04.121.0401-2023 Atividades do Departamento de Contabilidade				
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
	00980 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
025151	ALUGUEL SIS.CONTABILIDADE PUBLICA, RH, HIST.FUNC, TRIBUTARIO	UN	12,00	5.000,00	60.000,00 *
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO				
				Total da dotação	60.000,00
				TOTAL	60.000,00
				TOTAL GERAL	60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.003.04.121.0401.2023	60.000,00
Cod 00980 Fonte 00000 G.Fonte E	60.000,00

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio


Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



PARECER JURÍDICO N.º 448/2025 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL / PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) – UNIFICAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA ENTRE PODERES CONTRATADA
PROPOSTA: CATUZZO INFORMÁTICA LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 (ART. 74, INCISO I; ART. 72); DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020; JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ACÓRDÃOS N.º 3413/21 E N.º 1692/25 – TRIBUNAL PLENO)

I. RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, para fins de controle prévio de legalidade, o Processo Administrativo em epígrafe, deflagrado por solicitação da Câmara Municipal de Palmital e instruído no âmbito do Poder Executivo Municipal, na qualidade de ente gerenciador do sistema SIAFIC. O feito versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, manutenção e suporte técnico de Sistemas Integrados de Gestão Pública, visando à completa unificação das bases de dados orçamentários, financeiros e contábeis do Município.

A instrução processual revela um cenário administrativo complexo, marcado pela transição regulatória imposta pelo Governo Federal aos entes subnacionais. Conforme se depreende do **Estudo Técnico Preliminar e Justificativa Administrativa** acostados aos autos, a demanda origina-se da imperiosa necessidade de adequação ao padrão SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), instituído pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e regulamentado, em seus aspectos qualitativos e tecnológicos, pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020.

O documento inaugural, consubstanciado no **Ofício n.º 064.2025** da Presidência da Câmara Municipal, formaliza a decisão política e administrativa do Poder Legislativo de não conduzir certame licitatório autônomo para a renovação de seu parque tecnológico de software. Reconhecendo a supremacia da norma federal que exige unicidade de dados, a Câmara Municipal optou por prorrogar seu contrato vigente apenas até o encerramento do exercício financeiro de 2025 (31 de dezembro), solicitando ao Poder Executivo que promova as medidas necessárias para que, a partir do exercício de 2026, o Legislativo passe a operar como uma Unidade Gestora integrante do sistema central do Município.



Do ponto de vista fático, o relatório técnico informa que o Poder Executivo de Palmital já concluiu, recentemente, um rigoroso processo de seleção de fornecedor para sua própria demanda. Trata-se da **Tomada de Preços n.º 08/2023** (Processo Licitatório n.º 168/2023), que culminou na celebração do **Contrato Administrativo n.º 47/2024**, firmado em 08 de abril de 2024, com a empresa **Catuzzo Informática Ltda ME**. Esta empresa sagrou-se vencedora para o fornecimento da solução tecnológica desenvolvida pela **Equiplano Sistemas Ltda**, sistema este que atualmente suporta toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura e do Fundo Municipal de Previdência.

A tese central da justificativa administrativa repousa na premissa de que a "solução SIAFIC" do Município de Palmital já foi definida pelo processo licitatório do Executivo. Uma vez estabelecido o software "Equiplano" como a plataforma oficial e única de dados do ente federativo, criou-se uma situação de inviabilidade técnica de competição para o atendimento da Câmara Municipal. Argumenta-se que a inserção da Câmara no sistema único não configura uma nova aquisição de software independente, mas sim a extensão do uso da ferramenta oficial, o que impõe a contratação do mesmo fornecedor que detém a chave tecnológica e a exclusividade comercial da solução.

Para comprovar a inviabilidade de competição sob a ótica da Lei n.º 14.133/2021, foram anexados aos autos:

- a) Declaração de Exclusividade emitida pela desenvolvedora (Equiplano Sistemas Ltda), atestando que a empresa Catuzzo Informática Ltda ME é a única representante autorizada para comercialização e suporte técnico na região geográfica pertinente 1;
- b) Estudo comparativo de custos, demonstrando que a adesão ao contrato do Executivo resultará em uma economia mensal para o Legislativo, reduzindo o dispêndio de R\$ 5.411,75 para R\$ 5.000,00 1;
- c) Referências à jurisprudência consolidada do TCE-PR, que veda a existência de sistemas paralelos dentro do mesmo município.

Neste contexto, a Administração busca o respaldo jurídico para enquadrar a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações, cumprindo os ritos formais do artigo 72 do mesmo diploma legal.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica exaustiva da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente demanda transcende a verificação superficial de documentos. Trata-se de um caso que exige a interpretação sistemática do Direito Administrativo, conjugando as novas diretrizes de contratação pública trazidas pela Lei n.º 14.133/2021 com o rigoroso regime de transparência e controle fiscal imposto pelo arcabouço normativo do SIAFIC.



O parecer estruturar-se-á, abordando a competência do Executivo, a natureza técnica da inviabilidade de competição, a exegese da exclusividade na nova lei, e a minuciosa verificação dos requisitos formais da contratação direta.

II.i O REGIME JURÍDICO DO SIAFIC E A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

Para fundamentar a inexigibilidade, deve-se primeiramente desconstruir a ideia de que a Câmara Municipal teria a "opção" de licitar um sistema diferente. A liberdade de escolha, pressuposto básico da licitação, foi suprimida neste caso específico não por arbítrio do gestor, mas por determinação cogente da legislação federal.

1. A Evolução Normativa e o Conceito de Base Única

O Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, não é uma norma isolada, mas o ápice de um processo evolutivo iniciado com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O objetivo do legislador foi eliminar o cenário caótico onde Prefeituras e Câmaras operavam "ilhas de dados" desconectadas, dificultando a consolidação das Contas Públicas Nacionais (MSCN) e a transparência para o cidadão.

O artigo 1º, § 1º, do referido Decreto estabelece a definição legal de SIAFIC:

"O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares [...] utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 [...] com base de dados compartilhada."

A expressão "base de dados compartilhada" é o núcleo técnico da questão. Diferentemente de modelos anteriores que aceitavam a "integração" (troca de arquivos entre softwares diferentes), o modelo SIAFIC exige a "unicidade". Isso significa que deve existir um único banco de dados físico ou lógico onde as transações de todos os poderes são gravadas simultaneamente.

Tecnicamente, isso impõe que o software utilizado na ponta (pelo usuário da Câmara) seja nativamente compatível com o software utilizado no centro (pelo Executivo). A única forma segura e eficiente de garantir essa compatibilidade nativa em tempo real, preservando a integridade referencial dos dados contábeis, é a utilização da mesma aplicação ou de módulos da mesma suíte de desenvolvimento.

2. A Legitimação da Atuação do Executivo em Prol do Legislativo

Sobre a legitimidade do Executivo estar realizando o procedimento para o Legislativo. Esta atuação não é apenas legítima; é um dever indeclinável.

A leitura combinada do § 6º do art. 48 da LRF com o art. 1º do Decreto 10.540/2020 atribui a titularidade da gestão do SIAFIC ao Poder Executivo. O Executivo é alçado à condição de "provedor de infraestrutura" para todo o ente federativo.



Não há ferimento à autonomia administrativa ou financeira da Câmara Municipal (art. 29-A da CF/88) neste arranjo. A autonomia do Legislativo reside na capacidade de autogoverno, na iniciativa de leis e, crucialmente, na ordenação de suas despesas. O Presidente da Câmara continua decidindo "o que", "quando" e "de quem" comprar. O SIAFIC interfere apenas no "onde registrar". O sistema é a ferramenta, não o gestor.

Ao centralizar a contratação da solução tecnológica, o Executivo atende ao Princípio da Unificação, que visa:

- a) Padronização: Uniformizar o plano de contas e os procedimentos contábeis;
- b) Economicidade: Evitar a duplicidade de gastos com infraestrutura de servidores, segurança e licenciamento de softwares distintos;
- c) Transparência: Permitir que o cidadão consulte, em um único portal, a execução orçamentária consolidada do município em tempo real.

Portanto, a condução do processo pelo Executivo e a adesão da Câmara não são atos discricionários de conveniência, mas atos vinculados de cumprimento da lei. Se a Câmara tentasse licitar um sistema autônomo, estaria incorrendo em ilegalidade por violação ao Decreto 10.540/2020, sujeitando seus gestores a apontamentos pelos órgãos de controle externo.

II.ii – A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E O ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) refinou o conceito de inexigibilidade. O artigo 74 estabelece que a licitação é inexigível quando "inviável a competição". No caso em tela, a inviabilidade manifesta-se em duas dimensões que se sobrepõem: a inviabilidade técnica (derivada da arquitetura do sistema já implantado) e a inviabilidade comercial (derivada da exclusividade de fornecimento).

1. A Inviabilidade Técnica:

A competição pressupõe que diferentes fornecedores possam oferecer soluções que atendam à necessidade da Administração. Contudo, a necessidade da Câmara de Palmital é específica: conectar-se ao banco de dados do SIAFIC municipal.

Como o Município (Executivo) já realizou licitação prévia (Tomada de Preços 08/2023) e adjudicou o objeto à solução da **Equiplano Sistemas Ltda**, esta solução tornou-se o padrão de fato e de direito do município. O banco de dados orçamentário, financeiro e patrimonial de Palmital é um banco de dados Equiplano.

Qualquer outro fornecedor de software (ex: Fornecedor B, Fornecedor C) que desejasse competir para atender a Câmara encontraria uma barreira intransponível: seu software não consegue escrever nativamente dentro do banco de dados da Equiplano. Para fazê-lo, seria necessário desenvolver interfaces complexas (APIs) que:



- a) Violariam potencialmente a propriedade intelectual e a segurança do sistema do Executivo;
- b) Elevariam os custos a patamares proibitivos;
- c) Introduziriam riscos inaceitáveis de inconsistência de dados (o que contraria os requisitos de qualidade do Decreto 10.540).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolidou entendimento firme sobre esta impossibilidade técnica de coexistência de sistemas.

Análise do Acórdão n.º 3413/21 – Tribunal Pleno:

Neste leading case, provocado por consulta da Câmara de Marechal Cândido Rondon, o TCE-PR fixou a tese de que "é vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade". A Corte entendeu que a existência de sistemas paralelos, ainda que "integrados", frustra o objetivo da lei de ter uma base única e tempestiva.

Análise do Acórdão n.º 1692/25 – Tribunal Pleno:

Mais recentemente, ao responder consulta da Câmara de Ibiporã, o TCE-PR reiterou a "impossibilidade de contratação de sistema de software contábil diverso do utilizado pelo Poder Executivo". O Tribunal foi além, esclarecendo que mesmo em casos de insatisfação com o serviço, a solução deve ser buscada dentro do contrato do Executivo, e não através da fragmentação tecnológica.

Diante dessa jurisprudência, abrir uma licitação para a Câmara seria um ato de ficção. O edital teria que exigir "compatibilidade nativa e escrita direta no banco de dados Equiplano do Executivo". Apenas a própria Equiplano (ou sua representante) poderia atender a tal requisito. Uma licitação com apenas um competidor possível é, por definição, inexigível.

2. A Inviabilidade Comercial e a Exclusividade (Art. 74, Inciso I)

Superada a barreira técnica, adentramos na exclusividade comercial, requisito do inciso I do art. 74:

Art. 74:

I – "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

O processo está instruído com a **Declaração de Exclusividade** emitida pela fabricante do software (Equiplano Sistemas Ltda), nomeando a empresa **Catuzzo Informática Ltda ME** como sua representante exclusiva para a região.



A estrutura da cadeia de fornecimento de software de gestão pública opera, frequentemente, através de revendas autorizadas regionais. A fabricante (produtora da tecnologia) não atende diretamente o cliente final, delegando essa função a parceiros certificados que detêm o monopólio daquela marca em determinado território.

Neste cenário, a "invencibilidade" da competição é absoluta:

a) A Câmara precisa do sistema Equiplano (por força do Decreto SIAFIC e do contrato prévio do Executivo);

b) Apenas a empresa Catuzzo pode vender e dar suporte ao sistema Equiplano em Palmital (por força do contrato de exclusividade entre fabricante e revenda).

Não há, portanto, margem para disputa de preços ou técnica entre licitantes.

3. A Distinção entre Necessidade Técnica e Preferência de Marca

É crucial abordar a vedação contida no § 1º do art. 74, que proíbe a inexigibilidade por "preferência de marca". Deve ficar cristalino que a presente contratação não viola este dispositivo.

A escolha pela "marca" Equiplano não é um ato volitivo de preferência subjetiva (gosto pessoal) dos gestores da Câmara. Trata-se de uma **consequência lógica de uma padronização necessária**. A padronização ocorreu no momento anterior, quando o Executivo licitou (Tomada de Preços 08/2023) e escolheu esta solução.

A Lei 14.133/21 reconhece a legitimidade da padronização (art. 43) como fundamento para a restrição de mercado, quando esta visa garantir a compatibilidade técnica e a eficiência operacional. No caso do SIAFIC, a padronização não é apenas uma faculdade, mas uma imposição da arquitetura de dados definida federalmente. Portanto, a indicação da marca Equiplano é tecnicamente justificada e juridicamente amparada.

II.iii – ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/2021

A contratação direta não é um procedimento informal; ao contrário, exige um rigor procedimental elevado para garantir a transparência e a legitimidade do gasto público. O artigo 72 da Nova Lei de Licitações estabelece o roteiro obrigatório para a instrução processual.

Passa-se a demonstrar como o presente processo administrativo atende, ponto a ponto, aos incisos do referido artigo:

a) – Documento de formalização de demanda (DFD):

O processo foi deflagrado pelo Ofício n.º 064.2025 e detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Justificativa Administrativa. Estes documentos cumprem a função do DFD, descrevendo com clareza a necessidade (unificação do SIAFIC), o objeto (licenciamento de software) e a motivação (adequação ao Decreto 10.540/20). A demanda é, inclusive, qualificada pela urgência da transição até o final do exercício de 2025.



b) – Estimativa de despesa:

A estimativa de despesa foi calculada com precisão: R\$ 60.000,00 anuais (R\$ 5.000,00 mensais x 12 meses). Em contratações por inexigibilidade com fornecedor exclusivo, a estimativa de despesa confunde-se, muitas vezes, com a própria proposta do fornecedor, uma vez que não há mercado concorrencial para formar uma cesta de preços. Contudo, a validação deste valor se dá pela comparação histórica (ver análise do inciso VII), que demonstra redução de custos.

c) – Parecer jurídico e pareceres técnicos:

A instrução técnica está materializada no documento da Justificativa, assinado pela Secretaria Municipal de Finanças, que atesta a compatibilidade da solução e a necessidade da unificação. O presente documento constitui o Parecer Jurídico exigido, analisando a subsunção do fato à norma de inexigibilidade.

d) – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:

Embora o relatório inicial mencione a vantajosidade econômica, é imperativo que os autos sejam instruídos, antes da assinatura do contrato, com a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Contabilidade. A dotação deverá onerar o orçamento da Câmara Municipal (caso o contrato seja firmado diretamente por ela) ou do Executivo (caso seja um aditivo ao contrato principal com repasse de custos). A natureza da despesa classificada em rubricas compatíveis.

e) – Comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima:

A empresa Catuzzo Informática Ltda ME já passou pelo crivo de habilitação na Tomada de Preços 168/2023 do Executivo. Não obstante, para esta nova contratação direta, deve-se juntar aos autos as certidões atualizadas:

- a) Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade Trabalhista (CNDT) e Previdenciária (FGTS);

c) Qualificação Técnica (atestados de capacidade técnica, que podem ser os mesmos apresentados na licitação do Executivo, reforçados pela execução satisfatória do contrato atual).

f) – Razão da escolha do contratado:

A escolha da contratada não decorre de discricionariedade, mas de vinculação técnica e legal. A razão da escolha é a exclusividade da empresa Catuzzo como única fornecedora apta a entregar o acesso ao banco de dados oficial do Município (SIAFIC/Equiplano). Escolher qualquer outra empresa resultaria em fracasso na implementação do sistema único exigido pelo Decreto 10.540/20.



g) – Justificativa de preço:

Este é um dos pontos mais robustos da instrução processual. A Lei 14.133/21 exige a comprovação de que o preço é compatível com o mercado. No caso de monopólio/exclusividade, essa comprovação pode ser difícil, mas aqui ela é feita por comparação direta com o contrato anterior da própria Câmara.

* Contrato Anterior (Licitação/Pregão): Custo mensal de R\$ 5.411,75.

* Novo Contrato (Inexigibilidade): Custo mensal de R\$ 5.000,00.

Há uma economia direta de R\$ 411,75 mensais (aprox. R\$ 5.000,00 anuais). Além da economia nominal, a justificativa de preço deve considerar os "custos evitados" (switching costs). Ao manter a solução padrão do município, evitam-se custos de migração de dados (estimados em dezenas de milhares de reais), custos de treinamento intensivo de pessoal e riscos de paralisia administrativa durante a troca de sistemas. A proposta, portanto, atende com louvor ao princípio da economicidade.

h) – Autorização da autoridade competente:

O processo deverá culminar com o ato formal de autorização e ratificação da inexigibilidade, assinado pela autoridade máxima do órgão contratante (Presidente da Câmara ou Prefeito, a depender da modelagem contratual escolhida), conferindo eficácia jurídica à contratação.

II.iv – CONCLUSÃO SOBRE A UNIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A decisão de unificar os sistemas sob a gestão do Executivo, estendendo o contrato para o Legislativo via inexigibilidade, é a materialização do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

A fragmentação tecnológica, histórica na administração brasileira, gerava duplicidade de esforços, inconsistência de dados e opacidade nas contas públicas. O modelo SIAFIC corrige essa distorção. Ao aderir ao sistema do Executivo, a Câmara de Palmital não está "abrindo mão" de sua gestão, mas modernizando-a.

Os dados técnicos indicam que a solução proposta abrange todos os módulos críticos para o funcionamento legislativo: Contabilidade (PCASP), Folha de Pagamento (e-Social), Patrimônio, Compras e Portal da Transparência. A integração nativa desses módulos com o banco de dados central da Prefeitura garante que o Balanço Geral do Município possa ser consolidado instantaneamente, sem intervenção manual, reduzindo drasticamente a margem para erro humano.

Ademais, a mitigação de riscos é evidente. A contratação de um sistema terceiro colocaria a Câmara em rota de colisão com a jurisprudência do TCE-PR (Acórdão 1692/25), que prevê a responsabilização dos gestores que insistem em manter sistemas paralelos em desconformidade com o padrão SIAFIC. A via da inexigibilidade, neste caso concreto, é a via da segurança jurídica.



III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a profunda análise fática, técnica e jurídica realizada, esta Procuradoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

A conclusão alicerça-se nas seguintes premissas fundamentais:

a) Legalidade e Obrigatoriedade: A unificação do sistema com o Poder Executivo não é uma faculdade, mas um imperativo decorrente do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e da jurisprudência pacífica do TCE-PR, que vedam a existência de sistemas paralelos (SIAFIC único).

b) Inviabilidade de Competição: Restou caracterizada a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Há inviabilidade técnica de competição, pois somente a solução já implantada no Executivo (EQUIPLANO) atende ao requisito de banco de dados único. Há inviabilidade comercial, pois a empresa Catuzzo Informática Ltda ME detém a exclusividade de fornecimento desta solução na região.

c) Regularidade Formal: O processo encontra-se devidamente instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, destacando-se a clara definição do objeto, a motivação técnica e a comprovação documental da exclusividade.

d) Vantajosidade Econômica: A contratação demonstra respeito ao erário, promovendo redução de custos mensais em comparação ao contrato anterior e evitando gastos desnecessários com migração de dados e treinamento.

RECOMENDAÇÕES PARA A FASE EXTERNA E CONTRATUAL:

No intuito de aperfeiçoar a instrução e blindar o procedimento, recomenda-se:

1. Da Publicidade: Após a ratificação pela autoridade competente, providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sítio oficial do município, condição indispensável para a eficácia do contrato (art. 94 da Lei 14.133/21).

2. Da Atualização Documental: Solicitar à empresa contratada a atualização de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista na data da assinatura do contrato.

3. Do Instrumento Contratual: Assegurar que o contrato (ou aditivo) contemple cláusulas claras sobre o suporte técnico dedicado à Câmara Municipal, garantindo autonomia operacional aos servidores do Legislativo dentro do ambiente compartilhado (SLA e canais de atendimento).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

4. Da Dotação Orçamentária: Anexar aos autos a nota de reserva orçamentária prévia, confirmando a existência de saldo na rubrica pertinente para a cobertura das despesas no exercício corrente.

5. **Imprescindível recomendar ainda**, que ao término do Contrato atual do município, da Tomada nº 08/2023, Contrato nº 47/2024, com suas eventuais prorrogações, seja rescindido o Contrato ora pleiteado para que se efetive procedimento licitatório unificado via modalidade Pregão para a contratação unificada de todos os sistemas de gestão Municipal, seja do Executivo, Legislativo e Autarquias de modo que os mesmos sejam contemplados pelo mesmo procedimento licitatório e Contrato.

É o parecer.

Palmital-PR, 10 de Dezembro de 2025

DANILO AMORIM SCHREINER
OAB/PR N.º 46.945

À Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Ref.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública (SIAFIC) para a Câmara Municipal de Palmital, sob a égide da unificação tecnológica com o Poder Executivo.

Prezado Senhor.

Em resposta ao e-mail recebido, manifestamos nossa concordância quanto a contratação desta empresa para prestação dos serviços descritos acima, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

CATUZZO
INFORMATICA
LTDA:00091222000
167

Assinado de forma digital por
CATUZZO INFORMATICA
LTDA:00091222000167
Dados: 2025.12.10 15:28:12
-03'00"

Guarapuava, 10 de dezembro de 2025.

Edson Catuzzo
Administrador e Representante
RG 4 541.860-0 SSP/PR - CPF/MF 698.407.689-72
ATTO - Soluções em Gestão Pública.
CNPJ: 00.091.222/0001-67- Razão Social: Catuzzo Ltda.

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada




Enviados

Lixeira [Limpar]

Rascunhos

Spam [Limpar]


EXPRESSO MAIL

Enviados [0 / 609] Re: Re: ORÇAMENTO PARA  Re: PROPOSTA DE CONTRA  PROPOSTA DE CONTRATAÇ 

Município de Palmital-Pr-Depa... 15:11

Marcar como: Não lida Importante

Ocultar detalhes | Encaminhar | Responder

De:  "Município de Palmital-Pr-Departamento Licitação" <licitapalmital@palmital.pr.gov.br>

Para: "contato" <contato@atogestaopublica.com.br>

Data: 10/12/2025 15:11 (26 minutos atrás)

Assunto: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO SISTEMA CONTABILIDADE CAMARA MUNICIPAL

Anexos: Justificativa.pdf (255,68 KB)

Bom dia,

Com o advento do Decreto 10.540/2020 que regulou o SIAFIC, O Sistema de Contabilidade Municipal e demais módulos obrigatórios de informação, devem estar integrados entre todos Órgãos Públicos municipais.

A Câmara municipal não faz parte da contratação de Licença do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Em virtude do Ofício nº 064/2025, informando do vencimento do contrato junto a câmara municipal, e que o município a partir deste, tem a responsabilidade pela contratação, enviamos nossos Pareceres Técnico e Jurídico para que a Empresa CATUZZO SISTEMAS LTDA, decida sobre a contratação de forma direta, para atender a Câmara Municipal, até que finde o contrato com a Prefeitura Municipal.

Após análise técnica e jurídica, e para cumprimento das orientações legais, e após analisados outros contratos, existe a vantagem da contratação.

A manifestação deverá retornar neste e-mail da concordância ou não da contratação, com os valores pré-definidos em R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensais, e a forma de contratação, através da Proposta em Papel Timbrado, assinado pelo representante legal da empresa.

Att.

Antonio Ferraz de Lima Néto

Apagar  Mover  Imprimir  Exportar  Marcar como Spam 

000058

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2013
SOB NÚMERO: 20133817709
Protocolo: 13/381770-9, DE 09/07/2013

Empresa: 41 6 0006659 6
CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ESTRUTURA E

Nº.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GUARAPUAVA



13/381770-9

NIRE:

CÓD. NATUR. JURÍDICA
230-5

MATR. AGENTE AUX. DO

1 - REQUERIMENTO

IMLº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
NOME: CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓD.DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

05 JUL 2013

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Local: Guarapuava

Nome: EDSON CATUZZO

Data: 05/07/2013 Assinatura: *[Signature]* Fone: (042)3623-2983

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM *Comp me* SIM

NÃO *04/07/13* NÃO *10 JUL 2013*
Data Servidor Data Servidor

MARIA M. DE SOUZA
RG 450-2 SSP/PR

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (vide despacho em anexo) 2ª Exigência 3ª Exigência
 Processo indeferido. Publique-se.
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. *10 JUL 2013*
Data Vogal / Servidor

Rita Antonicze Paschoa
RG 4.574.889-9 PR

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (vide despacho em anexo) 2ª Exigência 3ª Exigência
 Processo indeferido. Publique-se.
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
Data Vogal Presidente da Turma Vogal (Relator)

Processo em ordem
À decisão
Data

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Doc. Num: 07572701

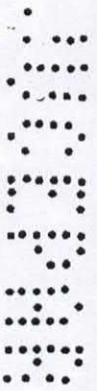
Impressão - Se necessário configure a margem esquerda e superior de seu browser para 0,00 cm em Arquivo->Configurar página->Margens

CADASTRADO
Rosimeri Ap. Marcondes
RG 8.857.854-6 - SSP/PR



000060

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Empresa (EIRELI) **CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI**, estabelecido na RUA VICENTE MACHADO, 725, CENTRO, GUARAPUAVA, PR, CEP: 85.015-540, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



GUARAPUAVA - PR, 05 de Julho de 2013.

Edson Catuzzo
Empresário: EDSON CATUZZO. CPF:- 698.407.689-72

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>10 JUL. 2013</u>	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2013 SOB NÚMERO: 20133817709 Protocolo: 13/381770-9, DE 09/07/2013</p> <p>Empresa: 41 6 0006659 6 CATUZZO INFORMATICA - EIRELI</p> <p><i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL</p>
---------------------------------	--

<p>1º TABELIONATO DE NOTAS TELE/FAX: (42) 3623-5335 GUARAPUAVA - PARANÁ</p> <p>Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) <i>Edson Catuzzo</i></p> <p>05 JUL. 2013</p> <p>Em test.º <i>[Signature]</i> da verdade.</p> <p><i>Edson Eloy Dias</i> Escrevente</p>	<p>SELO FUNARPEN</p> <p>TABELIONAT DE NOTAS ESH76539</p>
--	--

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2013
SOB NÚMERO: 41600066596
Protocolo: 13/381769-5, DE 09/07/2013

ESTRUTURA E

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
GUARAPUAVA



13/381769-5

CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

R. AGENTE AUX.

41205151071

206-2

1 - REQUERIMENTO

IMLº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
NOME: **CATUZZO INFORMÁTICA LTDA ME** requer a V.5ª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2013

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓD.DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Local: Guarapuava

Nome: **EDSON CATUZZO**

Data: 05/07/2013 Assinatura: *[assinatura]* Fone: (042)3623-2983

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO 09/07/13

MARIAM DE SOUZA
RG: 9.251.450-2 SSP/PR

Data Servidor

NÃO 09/07/13

MARIAM DE SOUZA
RG: 9.251.450-2 SSP/PR

Data Servidor

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (vide despacho em anexo)
- Processo indeferido. Publique-se.
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

10 JUL 2013
Data

[assinatura]
Rita Antoniczen Pacheco
RG: 4.157.4883-9-PR
Vogal / Servidor

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (vide despacho em anexo)
- Processo indeferido. Publique-se.
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo em ordem
À decisão
____/____/____
Data

____/____/____
Data Vogal Presidente da Turma Vogal (Relator)

Vogal

OBSERVAÇÕES:

“DISPENSADA TODAS AS CND'S
CONF. LEI COMPL. 123, DE
14/12/2006, ART. 3º, § I INCISO II”



Doc. Num: 07572608

Impressão - Se necessário configure a margem esquerda e superior de seu browser para 0,00 cm em Arquivo->Configurar página->Margens

CADASTRADO
Rosimeri Ap.ª Marcondes
RG 8.817.854-6 - SSP/PR



“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 698.407.689-72, e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.541.860-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – CEP 85.065-040 – Guarapuava – Pr. **ÚNICO** sócio da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”**, com sede e foro á Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205151071, e inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com á Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO:- Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de:- **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizados em moeda nacional nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI:- Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com teor á seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL:- A presente **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro á Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, podendo á qualquer tempo, á critério de seu titular abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:- **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”**.

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), o qual está totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:- A empresa será administrada pelo titular **EDSON CATUZZO**, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:- Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº **698.407.689-72**, e portador da Cédula de Identidade RG nº **4.541.860-0**, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – **CEP 85.065-040** – Guarapuava – Pr. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI “CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro à Rua Vicente Macahdo – nº 725 – Centro – **CEP:- 85.015-540** – Guarapuava – Paraná e inscrito no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**, promove a Consolidação contratual, Conforme as cláusulas a seguir:-

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa será:- EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EPP – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de “CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”, com sede e foro à Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná e inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 05/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:- objeto social:- “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade será exercida por EDSON CATUZZO, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

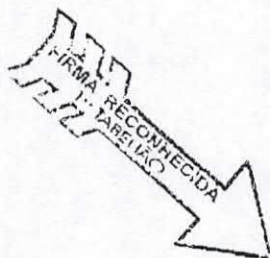
CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art 1.011, § 1º, CC/2002).

"SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL""TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI""CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME""CNPJ:- 00.091.222/0001-67"

CLÁUSULA OITAVA:- O nome fantasia da empresa EIRELI será:- "ATTO
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA".

CLÁUSULA NONA:- Fica eleito o foro da Cidade de Guarapuava – Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.



Guarapuava, 05 de Julho de 2013.

Edson Catuzzo
Edson Catuzzo

1º TABELIONATO DE NOTAS TELE/FAX: (42) 3623-5335 GUARAPUAVA - PARANÁ	Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) <i>Edson Catuzzo</i>	SELO FUNARPEN TABELIONAT DE NOTAS ESN76538
	05 JUL. 2013 Em Test.º <i>[assinatura]</i> da verdade. <i>Edson Eloy Dias</i> Escrevente	

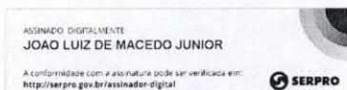
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2013 SOB NÚMERO: 41.600.665.96 Protocolo: 13/381769-5, DE 09/07/2013	<i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **CATUZZO INFORMATICA EIRELI ME**, CNPJ **00.091.222/0001-67**, está homologada, qualificada e apta a operar os sistemas desenvolvidos pela **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ **76.030.717/0001-48**, bem como dar suporte técnico, assessoria e consultoria dos sistemas padrão, sem qualquer tipo de customização.

Está declaração tem validade de (06) seis meses.

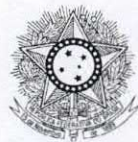
Toledo, 10 de junho de 2025



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
Diretor Executivo
CPF: 857.230.619-68
RG: 54060416

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUZZO INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.222/0001-67

Certidão n°: 78529899/2025

Expedição: 16/12/2025, às 08:32:33

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUZZO INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.091.222/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 111349/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 4929330 - CATUZZO INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.091.222/0001-67
Endereço: RUA ALCIONE BASTOS, 1473
Complemento: SALA01
Bairro: ALTO DA XV
Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
16/12/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

000069



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CATUZZO INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.091.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:33 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **28DA.7E06.6444.2879**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038646703-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.091.222/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CATUZZO INFORMÁTICA - LTDA ME			Protocolo: PRC2505037971		
NIRE : 41600066596 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41600066596	CNPJ 00.091.222/0001-67	Data de Ato Constitutivo 26/12/2003	Início de Atividade 26/12/2003		
Endereço Completo Rua ALCIONE BASTOS, Nº 1473, SALA 01, ALTO DA XV - Guarapuava/PR - CEP 85065-020					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA.					
Capital Social R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome EDSON CATUZZO	CPF/CNPJ 698.407.689-72	Participação no capital R\$ 67.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDSON CATUZZO	CPF 698.407.689-72	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 09/12/2022	Número T4160006659	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/11/2025, às 15:29:08 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código THG8GHA1.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

000072

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.222/0001-67
Razão Social: CATUZZO INFORMATICA LTDA
Endereço: R ALCIONE BASTOS 1473 SALA 01 / ALTO DA XV / GUARAPUAVA / PR / 85065-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003310609847170

Informação obtida em 16/12/2025 08:31:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório - não incluídas as buscas na Vara Empresarial Regionalizada de Ponta Grossa/PR, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CATUZZO INFORMATICA LTDA ME

CNPJ 00.091.222/0001-67, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 17 de Novembro de 2025

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

Nery
Regiani
de
Macedo

Assinado
digitalmente por
Nery Regiani de
Macedo

Data:
2025.11.18
16:51:07 -0300

Custas = R\$ 52,69

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.091.222/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CATUZZO INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATTO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALCIONE BASTOS	NÚMERO 1473	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.065-020	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA XV	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR_GPUAVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3622-1132/ (42) 8402-9741
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 10:44:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.541.860-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.541.860-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/10/2017

NOME: **EDSON CATUZZO**

FILIAÇÃO: EDGAR CATUZZO
MARIA JOSEFA DE MOURA CATUZZO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMITAL/PR, DA SEDE
C.CAS=61, LIVRO=01B, FOLHA=61

CPF: 698.407.689-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000076

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	980	04.003.04.121.0401.2023	0000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, nos termos do Ofício da Secretaria Municipal de Finanças, da Justificativa Técnica, bem como Parecer Jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 16/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000077

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

Com fundamento nas informações constantes no memorando da Secretaria Municipal de Finanças, ante as Justificativas Técnicas, Parecer Jurídico, que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a Empresa - **CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12(doze) meses, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Confeccione-se o contato na forma da lei, e dê-se a publicidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - P000078

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 35/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, em conformidade com o a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 35/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa - **CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67**.

Confeccione-se o contato na forma da lei, e dê-se a publicidade.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXEGIBILIDADE EDE LICITAÇÃO 35/2025



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 158/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	980	04.003.04.121.0401.2023	0000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, nos termos do Ofício da Secretaria Municipal de Finanças, da Justificativa Técnica, bem como Parecer Jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 16/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

Com fundamento nas informações constantes no memorando da Secretaria Municipal de Finanças, ante as Justificativas Técnicas, Parecer Jurídico, que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a Empresa - **CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12(doze) meses, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Confeccione-se o contato na forma da lei, e dê-se a publicidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 35/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e Art. 72 da Lei n. 14.133/21, em razão do Decreto Federal 10.540/2020, em conformidade com o a Justificativa Técnica e Parecer Jurídico.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 35/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa - **CATUZZO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.091.222/0001-67**.

Confeccione-se o contato na forma da lei, e dê-se a publicidade.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima-Neto
Código Identificador: 3797A1DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICO Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CATUZZO INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Alcione Bastos, 1473 sala 1 - CEP: 85065020 - Bairro: Alto Da Xv Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 00.091.222/0001-67, neste ato por seu representante legal, Senhor **EDSON CATUZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.***.***-**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo inexigibilidade, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade Nº 35/2025, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo inexigibilidade Nº 35/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:**

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	25151	ALUGUEL SIS.CONTABILIDADE PUBLICA, RH, HIST.FUNC, TRIBUTARIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO	SERV	UN	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL								60.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo inexigibilidade Nº 35/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo inexigibilidade Eletrônico Nº 35/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo inexigibilidade Nº 35/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 35/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

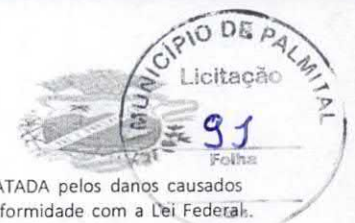
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lucolion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser executado no prazo estipulado após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
980	04.003.04.121.0401.2023	0	3.3.90.40.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moses Lubion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo inexigibilidade Nº 35/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Palmital-PR, 18/12/2025.

CATUZZO
INFORMATICA
LTDA:00091222000167

Assinado de forma digital por
CATUZZO INFORMATICA
LTDA:00091222000167
Dados: 2025.12.19 09:10:41
-03'00'

CATUZZO INFORMATICA LTDA ME
EDSON CATUZZO
CPF: 698.***.***-**
CONTRATADO:

Testemunhas:

EDLAINE DA SILVA GAZOLA
047***.***-**

LIDIANE SIMIANO
067.***.***-**

FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Alcione Bastos, 1473 Sala 1 - CEP: 85065020 - Bairro: Alto Da XV, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato por seu representante Legal, Senhor EDSON CATUZZO, portador do RG nº 45418600 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO

DATA DO CONTRATO: 18/12/2025 (dezoito dias de dezembro de 2025)

VIGÊNCIA: 17/12/2026 (dezesete dias de dezembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR – Fone: (42) 3657-1222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Alcione Bastos, 1473 Sala 1 - CEP: 85065020 - Bairro: Alto Da XV, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato por seu representante Legal, Senhor EDSON CATUZZO, portador do RG nº 45418600 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO

DATA DO CONTRATO: 18/12/2025 (dezoito dias de dezembro de 2025)

VIGÊNCIA: 17/12/2026 (dezesete dias de dezembro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025 - P.I. 35/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua
Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná,
neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO
CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMATICA LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Alcione
Bastos, 1473 Sala 1 - CEP: 85065020 - Bairro: Alto Da
XV, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob
nº 00.091.222/0001-67, neste ato por seu representante Legal,
Senhor EDSON CATUZZO, portador do RG nº 45418600
SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO
PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO
TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO

DATA DO CONTRATO: 18/12/2025 (dezoito dias de
dezembro de 2025)

VIGÊNCIA: 17/12/2026 (dezesete dias de dezembro de
2026).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador: EF6E7709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2025. Edição 3431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>